

Regulação de plataformas digitais no Norte e no Sul Global e ameaças à soberania digital e geopolítica¹

Magno Medeiros²

Universidade Federal de Goiás - UFG

Resumo

O artigo analisa os processos de regulação digital no Norte e no Sul Global diante de ameaças à soberania digital e geopolítica. A metodologia prioriza a análise documental, examinando legislações, normas e políticas públicas da União Europeia e da América Latina, incluindo Brasil, Argentina, Chile, México e Uruguai. Em abordagem comparativa, o estudo apresenta resultados sobre os aspectos convergentes e divergentes desses marcos regulatórios, enfatizando quatro aspectos principais: responsabilidade civil, moderação de conteúdo, transparência algorítmica e proteção dos direitos humanos. Há tensionamentos entre autorregulação, regulação não interventiva e desregulação digital. Há indicadores de que as redes sociais foram capturadas e instrumentalizadas por grupos políticos e financeiros, impulsionados pelo modelo de negócios das *big techs*.

Palavras-chave: governança digital; regulação digital; soberania digital; políticas de comunicação; desinformação

Governança e soberania digital no Norte e no Sul Global

Em panorama comparativo internacional, discutimos os gargalos conceituais, jurídicos, técnicos e operacionais sobre a regulação das plataformas digitais (Bartóki-Gönczy, 2021; Bayer *et al.*, 2019; García; Oleart, 2023; Schlag, 2023; Turillazzi *et al.*, 2023; Medeiros, 2024). Assim, os processos de governança digital no Norte e no Sul Global são investigados em face de crescentes ameaças à soberania digital e geopolítica. Abordamos, por um lado, as políticas públicas e os dispositivos legais de combate à desinformação e ao discurso de ódio, e, por um lado, enfatizamos a necessidade de fortalecimento da cidadania digital e dos direitos humanos. Em meio ao cenário global de concentração econômico-financeira, as *big techs* exercem um papel preponderante no capitalismo de vigilância (Zuboff, 2021) ao coletar dados pessoais, mapear os usuários

¹ Trabalho apresentado no GP Políticas e Estratégias de Comunicação, do 25º Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do 48º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Doutor pela USP, pós-doutor pela UnB, professor titular e ex-diretor da Faculdade de Informação e Comunicação da Universidade Federal de Goiás. Docente dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM/UFG) e em Direitos Humanos (PPGDH/UFG) e pesquisador do Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa, Ensino e Extensão em Direitos Humanos (NDH/UFG). E-mail: magno@ufg.br

em perfis psicométricos, segmentar e distribuir conteúdos publicitários e ideológicos, construir bolhas informativas e desinformativas na internet (Pariser, 2012) e interferir na opinião pública, nos mercados digitais, na democracia e nas eleições de diversos países (O’Neil, 2020; Morozov, 2023; Fisher, 2023).

Apoiados em pesquisa documental, desenvolvemos um estudo comparativo entre os marcos regulatórios da América Latina, incluindo o Brasil, e da União Europeia, que instituiu a Lei dos Serviços Digitais (*Digital Services Act*). O artigo apresenta resultados sobre os aspectos convergentes e divergentes, enfatizando políticas referentes à moderação de conteúdo, à transparência e à responsabilização das plataformas na disseminação de desinformação e atos ilícitos na rede. Observamos tensionamentos entre autorregulação, regulação não interventiva e desregulação digital.

Diferentemente da União Europeia, os países da América Latina – Brasil, Argentina, Chile, México e Uruguai – ainda buscam caminhos legislativos viáveis para a responsabilização civil das plataformas digitais, gerando regras para moderação de conteúdo, transparência algorítmica e proteção aos direitos humanos. Há especificidades normativas em cada um desses países, porém o quadro geral comparativo registra sérios enfrentamentos nos respectivos parlamentos, comprometendo soluções de governança, obstaculizando o debate público e emperrando avanços normativos, enquanto as *big techs* ampliam seu poderio econômico e político-discursivo.

No mundo em que as *big techs* dominam o cenário digital e se aliam à ultradireita internacional, apoiando conteúdos negacionistas e extremistas (Hafez; Mullins, 2015; Sponholz, 2020), revelamos indicadores de que as redes sociais e os aplicativos de mensagens instantâneas foram capturados e instrumentalizados por grupos políticos e corporações financeiras. As plataformas não são neutras, ao contrário, os seus modelos de negócios ampliam o alcance de conteúdos danosos, uma vez que os algoritmos trabalham nessa lógica de câmaras de eco (Dubois; Blank, 2018; Flaxman; Goel; Rao, 2016), considerando engajamento, cliques e visualizações (O’Neil, 2020; Fischer, 2023; McChesney, 2013). A desinformação possui intencionalidade: ela carrega uma informação falsa ou imprecisa, cuja intenção deliberada é enganar (Wardle; Derakshan, 2017). Pode revestir-se de formas específicas para falsificar, fraudar, distorcer, ocultar, omitir e/ou ludibriar determinados públicos-alvo, comprometendo a integridade da informação (Leiser, 2023; Recuero; Soares, 2021). Os marcos regulatórios em construção precisam lidar com desafios ainda não superados: omissão e inoperância de instituições

governamentais, falta de transparência por parte das plataformas digitais e modelo de negócios dos conglomerados tecnológicos. O enfrentamento à desinformação passa por mudanças na arquitetura econômica das *big techs* e na consolidação de uma legislação avançada, notadamente na América Latina, parte do Sul Global e *locus* de resistências ao imperialismo moderno e ao colonialismo digital.

Referências

BARTÓKI-GÖNCZY, B. *Regulation of social media platforms in the European Union*. **Pro Publico Bono** – Magyar Közigazgatás, 2021. DOI: <https://doi.org/10.32575/ppb.2021.1.4>.

BAYER, J. et al. *Disinformation and Propaganda – Impact on the Functioning of the Rule of Law in the EU and its Member States*. **CommRN: Communication Law and Policy**: Europe (Topic). DOI: <https://doi.org/10.2139/ssrn.3409279>.

DUBOIS, E.; BLANK, G. *The echo chamber is overstated: the moderating effect of political interest and diverse media*. **Information, Communication and Society**, v. 21, n. 5, p. 729-745, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1080/1369118X.2018.1428656>.

EUROPEAN COMMISSION. DSA – *The Digital Services Act: ensuring a safe and accountable online environment*. 2023. Disponível em: https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/europe-fit-digital-age/digital-services-act_en. Acesso em: 10 fev. 2025.

FISCHER, M. **A máquina do caos**. São Paulo: Todavia, 2023.

FLAXMAN, S.; GOEL, S.; RAO, J. M. *Filter bubbles, echo chambers, and online news consumption*. **Public Opinion Quarterly**, v. 80, Special Issue 1, 2016, p. 298-320. DOI: <https://doi.org/10.1093/poq/nfw006>.

GARCÍA, L.; OLEART, A. *Regulating Disinformation and Big Tech in the EU: A Research Agenda on the Institutional Strategies, Public Spheres and Analytical Challenges*. **JCMS: Journal of Common Market Studies**, 2023. Acesso em: 23 mai. 2025. DOI: <https://doi.org/10.1111/jcms.13548>.

HAFEZ, M.; MULLINS, C. *The radicalization puzzle: A theoretical synthesis of empirical approaches to homegrown extremism*. **Studies in Conflict & Terrorism**, v. 38, n. 11, 2015, pp. 958-975.

LEISER, M. R. *Analysing the European Union's Digital Services Act Provisions for the Curtailment of Fake News, Disinformation & Online Manipulation*. **SocArXiv**, 2023. DOI: <https://doi.org/10.31235/osf.io/rkx4>. Acesso em: 23 mai. 2025.

McCHESNEY, R. W. **Digital Disconnect**. New York: The New Press, 2013.

MEDEIROS, M. Sul Global à deriva: Regulação digital na União Europeia e no Brasil. **Revista VÍRUS**, v. 2, n. 29, 2024. DOI: <https://doi.org/10.11606/2175-974x.virus.v29.229592>. Acesso em: 12 mar. 2025.

MOROZOV, E. **Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política**. São Paulo: Ubu, 2023.

PARISER, E. **O filtro invisível: o que a Internet está escondendo de você.** São Paulo: Zahar, 2012.

RECUERO, R.; SOARES, F. B. “O discurso desinformativo sobre a cura da Covid- 19 no Twitter: Estudo de caso”. **E-Compós**. Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação, v. 24, jan-dez, 2021, p. 1-29. DOI: <https://doi.org/10.30962/ec.2127>. Acesso em: 15 jun 2024.

ONU. Informe de Política para a Nossa Agenda Comum: Integridade da Informação nas Plataformas Digitais, 2023. Disponível em: https://brasil.un.org/sites/default/files/2023-10/ONU_Integridade_Informacao_Plataformas_Digitais_Informe-Secretario-Geral_2023.pdf. Acesso em: 15 set 2024.

O’NEIL, C. **Algoritmos de destruição em massa.** Santo André: Rua do Sabão, 2020.

SCHLAG, G. *European Union’s Regulating of Social Media: A Discourse Analysis of the Digital Services Act. **Politics and Governance***, 2023. DOI: <https://doi.org/10.17645/pag.v1i13.6735>. Acesso em: 23 mai. 2025.

SPONHOLZ, L. O papel dos discursos de ódio (online) na ascensão da extrema direita: um aporte teórico. **Confluências - Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, v.. 22, n. 3, 2020, pp. 220-243.

TURILLAZZI, A.; TADDEO, M.; FLORIDI, L.; CASOLARI, F. *The digital services act: an analysis of its ethical, legal, and social implications. **Law, Innovation and Technology***, v. 15, n. 1, 2023, pp. 83-106. DOI: <https://doi.org/10.1080/17579961.2023.2184136>. Acesso em: 26 mar. 2025.

WARDLE, C.; DERAKHSHAN, H. **Information disorder: Toward an interdisciplinary framework for research and policy making. Report.** Strasbourg: Council of Europe, 2017.

ZUBOFF, S. **A era do capitalismo de vigilância.** Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.